	ď
	Č
	ς
	۲
	ŭ
	ō
	CÓMIGO: DCD2BG3E_E7AC7CB7_D362073C_3GE5C2C
	ď
	ř
	7
	2
	č
	DCD0893E_F74C7CR7_D362073C
	\mathcal{C}
	Ļ,
	ά
	Ċ
	Ņ
o.	C
Imente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	7
4	G
=	j
ц.	ц
0	č
Š	ă
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FII	ç
÷	۵
7	Ç
ഗ	٥
Ш	;
\propto	۶
$\bar{\cap}$	÷
ĭ	5,
₾	Č
\Box	C
⋖	a
Ξ	m any hr/enada a inform
8	5
4	ç
ξĒ	2
ž	a
æ	
듣	권
ta	đ
ā	ç
÷ਜੋਂ	7
~	2
ಕ	>
ğ	Ç
.⊑	C
ŝ	٤
ä	ā
·=	٥
ç	4
0	to dot et
Ħ	÷
nento foi assinado diç	7
Ε	č
⋾	ç
S	٤
ಕ	?
0	£
šŧ	ŧ
ш	a
_	÷
	U
	C
	þ
	Ü
	ă
	(
	.0
	۲
	å
	5
	oferência acesse o site http://

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 502/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11761/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Complexó Penitenciário Anísio Jobim COMPAJ.
- **4- Exercício:** 2015.
- **5- Responsável:** Louismar de Matos Bonates (Gestor), Cícero Romão de Souza Neto (Ordenador de Despesa) e Pedro Florencio Filho (Secretário Estadual de Administração Penitenciária).
- 6- Advogado: Francisco Tullió da Silva Marinho A901.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1104/2017-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.353/357).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual do Complexo Penitenciário Anísio Jobim COMPAJ, sob responsabilidade do Sr. Louismar de Matos Bonates, Secretário de Estado Justiça e Direitos Humanos SEJUS, no curso do exercício de 2015, no período de 01/01/2015 a 30/09/2015;
- 10.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual do Complexo Penitenciário Anísio Jobim COMPAJ, sob responsabilidade do Sr. Cícero Romão de Souza Neto, ordenador de despesas, no curso do exercício de 2015, no período de 01/01/2015 a 30/09/2015;
- 10.3. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ, sob responsabilidade

documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	n://cops.ulta.tre.am.cov.hr/snede.e.informe.o.código: DCD2B93E_F7AC7CB7-D362073C_39F5C2CB
sinado d	Jan Apr
<u>ō</u>	a tre art
DO.	#Insura//
Este do	cite http:
	O dosada
	nferência
	Ju.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. №	DIV. DE ACOI	RDAOS
Fle NO	Proc. Nº	
	Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 502/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do **Sr. Pedro Florencio Filho**, gestor e dordenador de despesas, no curso do exercício de 2015, a partir do dia 01/10/2015;

- **10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Pedro Florencio Filho** no valor de R\$ 7.447,37 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado − SEFAZ pela não justificativa ao item 3 da Notificação № 172/2016-DICAD-AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, nos termos do art. 54, IV, Lei nº 2423/1996;
- **10.5. Determinar** ao Complexo Penitenciario Anisio Jobim, atentar para os dispositivos da Lei nº 12.527/2011, Lei de acesso à informação, a fim de não incorrer em novas falhas.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral